



DATA: 04.07.2017 HORA:15:00H

LOCAL: Sala de Professores do Curso de Administração

TIPO DE REUNIÃO	Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Administração		
REUNIÃO PRESIDIDA POR:	Presidente do Colegiado do Curso de Administração: Prof. Alexandre Gomes Galindo		
SECRETÁRIO	Erick Franck Nogueira da Paixão		
PARTICIPANTES			
Prof. Alexandre Gomes Galindo		Prof® Robson Materko	
Prof. Erick Franck Nogueira da Paixão		Profa. Mariana Morais Miccione	
Prof. Mário Teixeira de Mendonça Neto		Prof. Eliarllen Patrick Alves Cruz	
Representante da Turma 1/2014: Aynan Del Tetto Ayuau Welletto H. Vicina		Representante da Turma 1/2015: Nilton Vidal Figueiredo	
Representante da Turma 2/2015: Francisca Flávia Uchôa Cardoso		Representante da Turma 1/2017: Jordhana de Jesus Monteiro.	
OBSERVAÇÕES:			
Nenhuma			

1. PONTOS DE PAUTA

- 1.1 Informes da coordenação;
- 1.2 Integralização da Carga horária das Disciplinas nos diários acadêmicos;
- 1.3 Resoluções do Comitê de ética e desenvolvimento de TCC;
- 1.4 Oferta de Disciplinas dos semestres 2017.1 e 2017.2;
- 1.5 Encaminhamentos necessários e o que ocorrer.

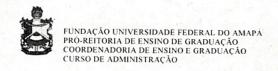
PONTO DE PAUTA 1.1 Informes da coordenação			
--	--	--	--

- O coordenador informou que o professor Mário Mendonça retornou as atividades docentes no Curso de Administração após ter encerrado a sua liberação ao Tribunal de Justica do Estado do Amapá. O professor Mário Mendonça relatou a sua satisfação em retornar suas atividades acadêmicas no curso de administração.
- O coordenador comentou sobre a situação dos alunos que podem perder a vaga, com base na resolução nº 002/2004/CONSU-UNIFAP, informando que o DERCA encaminhou os seguintes dados: 264 alunos registrados no curso; 201 alunos registrado no ano 2017.1 e 63 alunos que não foram matriculados no semestre
- -O coordenador deu ciência das seguintes resoluções expedidas pelo Conselho Federal do Administração: 1- Resolução Normativa CFA nº 511, de 14 de junho de 2017, que dispõe egressos de cursos de educação profissional; 2- Resolução Normativa CFA nº 512, de 14 de junho de 2017, que dispõe egressos de programas de mestrados e doutorado conexos à Administração; 3- Resolução Normativa CFA nº 505, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia conexos à ciência da Administração e 4 - Resolução Normativa CFA nº 508, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre o registro profissional no Conselho Regional de Administração, dos diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específica

OBSERVAÇÕES:

-Nenhuma

diários Disciplinas 1.2 Integralização da Carga horária das nos PONTO DE PAUTA acadêmicos





DATA: 04.07.2017

HORA:15:00H

LOCAL: Sala de Professores do Curso de Administração

OBSERVAÇÕES:

-Nenhuma

PONTO DE PAUTA

1.3 Resoluções do Comitê de ética e desenvolvimento de TCC

OBSERVAÇÕES:

-Nenhuma

PONTO DE PAUTA

1.4 Oferta de Disciplinas dos semestres 2017.1 e 2017.2



-Nenhuma

PONTO DE PAUTA

1.5 Encaminhamentos necessários e o que ocorrer

OBSERVAÇÕES:

-Nenhuma

ASSINATURAS:

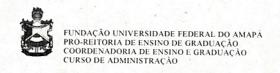
Prof. Alexandre Gomes Galindo

Prof° Robson Materko











DATA: 04.07.2017

HORA:15:00H

LOCAL: Sala de Professores do Curso de Administração

Prof. Erick Franck Nogueira da Paixão	Prof ^a . Mariana Morais Miccione
	MANTHEMAN
Prof. Mário Teixeira de Mendonça Neto	Prof. Eliarllen Patrick Alves Cruz
S	Representante da Turma 1/2015: Nilton Vidal
Representante da Turma 1/2014: Aynan Del Tetto	Figueiredo
Representante da Turma 2/2015: Francisca Flávia Uchôa Cardoso	Representante da Turma 1/2017: Jordhana de Jesus Monteiro.

Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2004/CONSU-UNIFAP

EMENTA: Regula o Inciso I, do Artigo 116, do Regimento Geral, estabelecendo os critérios para a perda de vínculo nos Cursos de Graduação da UNIFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, cc Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 24, Inciso V, do Regimento Interno do CONSU, "Ad Referendum"

CONSIDERANDO:

o que consta nos autos do Processo nº 23125.000.200/2004-93;

 a necessidade de regulamentação do Inciso I, do Artigo 116 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º A perda de vínculo nos Cursos de Graduação da UNIFAP ocorrerá quando o aluno interromper seus estudos por quatro (04) semestres consecutivos ou cinco (05) intercalados.

Parágrafo Único - Entenda-se por interromper os estudos:

- a) o trancamento de matrícula;
- b) a não efetivação da matrícula semestral;
- c) coeficiente de rendimento do período letivo igual a zero.
- Art. 2º O aluno atingido pelo disposto no Artigo anterior só poderá pleitear novo ingresso na UNIFAP mediante no Processo Seletivo.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, em 04 de março de 2004.

Prof. João Brazão da Silva Neto

Presidente





O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicada no D.O.U nº 114, de 16/06/2017 Seção 1 págs.68

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 511, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos egressos de cursos de educação profissional técnica de nível médio conexos à Administração.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração foram criados para fiscalizar e regulamentar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965, cabendo-lhe a defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro profissional dos egressos de cursos de educação profissional técnica de nível médio afetos à Administração, contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 16ª reunião, realizada em 08 de junho de 2017.

RESOLVE:

- Art. 1º Os egressos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos sejam voltados aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.
- Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se cursos de educação profissional técnica de nível médio conexos à Administração, os constantes do Anexo Único desta Resolução.
- Art. 3º Os profissionais de que trata a presente Resolução receberão o título de Técnico em Administração, assim entendido o egresso de curso técnico de nível médio.
- § 1º O Técnico em Administração exercerá atividades administrativas de auxílio e apoio, restritas ao respectivo eixo de formação acadêmica.
- § 2º A atuação profissional em campo diverso do respectivo eixo de formação acadêmica torna ilegal o exercício da atividade e punível o infrator.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 511, DE 14 DE JUNHO DE 2017

I —	Eixo Gestão e Negócios	
a)	Técnico em Administração	
b)	Técnico em Comércio	
c)	Técnico em Comércio Exterior	
d)	Técnico em Condomínio	
e)	Técnico em Cooperativismo	
f)	Técnico em Finanças	
g)	Técnico em Logística	
h)	Técnico em Marketing	
i)	Técnico em Qualidade	
j)	Técnico em Recursos Humanos	
k)	Técnico em Serviços Públicos	
1)	Técnico em Transações Imobiliárias	
m)	Técnico em Vendas	
11 –	Eixo Militar	
a)	Técnico em Suprimento	
III –	Eixo Turismo, Hospitalidade e Lazer	
a)	Técnico em Agenciamento de Viagem	
b)	Técnico em Eventos	
c)	Técnico em Guia de Turismo	
d)	Técnico em Hospedagem	
e)	Técnico em Lazer	





O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Publicada no D.O.U nº 114 , de 16 /06/2017 Seção 1 págs.68

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 512, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos egressos de programas de Mestrado e Doutorado conexos à Administração.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração foram criados para fiscalizar e regulamentar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965, cabendo-lhe a defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o Sistema CFA/CRAs tem como premissa congregar os profissionais que exerçam atividades nos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965;

CONSIDERANDO que os programas de Mestrado e Doutorado integram a Educação Superior, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que o registro no CRA permitirá à sociedade identificar profissionais egressos de programas de Mestrado e Doutorado afetos à Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 16ª reunião, realizada em 08 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Os egressos de cursos de mestrado ou doutorado cujos programas sejam afetos à Administração e reconhecidos pelo Ministério da Educação, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Federal de Administração definir a existência de correlação dos programas de que trata o caput deste artigo aos campos da Administração, para fins de registro de egressos no Conselho Regional de Administração.

Art. 2º Para obtenção do registro profissional de que trata esta Resolução, o interessado apresentará requerimento ao CRA da respectiva jurisdição, instruído com os seguintes documentos:





O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Publicada no D.O.U nº 91, de 15/05/2017. Seção 1 págs.225

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 505, 11 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia conexos à ciência da Administração.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração foram criados para fiscalizar e regulamentar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965, cabendo-lhe a defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Administração, aprovadas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro profissional dos egressos de cursos cujos Eixos Tecnológicos contemplados no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores criado pelo Decreto nº 5.773/2006, sejam voltados aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 504, de 11 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 11ª reunião, realizada em 27 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Os egressos de Cursos Superiores de Tecnologia conexos à Administração, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos Eixos Tecnológicos sejam voltados aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se Cursos Superiores de Tecnologia conexos à Administração os seguintes:

- I Para o Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde:
 - a) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental;





O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Parágrafo único. A atuação profissional em campo diverso da respectiva área de formação acadêmica torna ilegal o exercício da atividade e punível o infrator.

- Art. 4º O registro profissional de que trata esta Resolução obedecerá, no que couber, aos preceitos do Regulamento de Registro Profissional editado pelo Conselho Federal de Administração.
- Art. 5º Os profissionais de que trata esta Resolução ficam sujeitos às regras de deontologia previstas no Código de Ética Profissional editado pelo CFA.
- Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.
 - Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Wagner Siqueira

Presidente do CFA CRA-RJ Nº 01-02903-7





O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

CFA

Publicada no D.O.U nº 91, de 15/05/2017 Seção 1 págs.226

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 508, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o registro profissional no Conselho Regional de Administração, dos diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específica conexos à Administração.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que os Cursos Sequencias integram a educação superior, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro profissional dos diplomados em cursos sequenciais conexos à ciência da Administração;

CONSIDERANDO a sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0018006-49.2012.4.03.6100, perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 11ª reunião, realizada em 27 de abril de 2017.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica criado no Conselho Regional de Administração, o registro profissional dos diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específica conexos à Administração, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- Art. 2º Para obtenção do registro profissional de que trata esta Resolução, o interessado apresentará requerimento ao CRA da respectiva jurisdição, instruído com os seguintes documentos:
- I original ou cópia do diploma de conclusão do Curso Sequencial de Formação Específica;
 - II histórico do curso.

Parágrafo único. Recebida a solicitação de registro, o CRA encaminhará o pedido ao CFA, o qual emitirá parecer conclusivo sobre a autorização do registro profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - CCADM

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 212/2017 - CCADM (11.02.25.13.02) (Identificador: 201738415)

Nº do Protocolo: 23125.019512/2017-95

Macapá-AP, 09 de Junho de 2017.

COORDENADORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - COEG

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DERCA

Título: Solicitação de orientações quanto ao calendário acadêmico.

Considerando os pedidos de orientações dos professores do curso de Administração quanto a impossibilidade de enquadramento da carga horária de disciplina dentro dos dias disponibilizados no calendário acadêmico do SIGAA, pois a carga horária é superior ao número de encontros disponíveis, solicitamos os procedimentos e orientações para solução da referida demanda existente neste colegiado.

Encaminhamos, em anexo, os documentos dos professores enviados a esta coordenação.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Para realizar o download do(s) arquivo(s) anexado(s), clique no(s) link(s) abaixo:

Anexo(s):

Mem 212 -2017 - solicitações de professores.PDF baixar.

(Autenticado em 09/06/2017 11:51) ALEXANDRE GOMES GALINDO COORDENADOR DE CURSO - TITULAR Matrícula: 1808238

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP

INFORMATIVO

Venho por meio deste, informar a esta coordenação que a disciplina Comportamento Organizacional da Turma 5 ADM/2016/1, que está no quadro de horários da curso de Administração contemplada às sextas-feiras, possui um déficit de dias a serem preenchidos. A mesma, dentro do calendário acadêmico possui o total de 14 encontros, estes, que estão abaixo dos 18 encontros a serem contemplados na disciplina, a saber: 1) existe dois feriados que cairão nas sextas-feiras, dia 21/04 e 11/08/2017; 2) 28/04/2017 terá greve geral.

Ressalto que para minimizar este impacto no ensino aprendizado e trazendo uma solução, coloquei em meu cronograma de aulas, 2 (dois) Sábados para repor estas aulas, que são necessárias para a conclusão da ementa da disciplina. Tal tentativa foi pensada, devido os alunos estarem sem aulas aos sábados momentaneamente. Pontuo que dois encontros não seriam contemplados, visto que não tem a possibilidade para todos os alunos, pois alguns estarão em sala de aula. Enfatiza-se que estes encontros não contemplados, não trariam problemas a conclusão da disciplina.

A disciplina desenvolvimento de pessoas da turma 4 ADM/2015/2, que está no quadro de horários da curso de Administração contemplada às quintasfeiras, possui um déficit de 2 (dois) dias a serem preenchidos também. A mesma, dentro do calendário acadêmico possui o total de 16 encontros, estes, que estão abaixo dos 18 encontros a serem contemplados na disciplina, a saber: 1) feriado dia 15/06/2017; 2) término das aulas dia 05/09/2017 – terçafeira. Ressalta-se que estes encontros, não trariam problemas a conclusão da disciplina.

Andressa da Silva de Jesus Psigologa-CRP 19 03375 PAIAP Especialista em Saúde Mental

Zimbra

lorenaalmeida@unifap.br

Ter, 09 de Mai de 2017 11:21

Dados para Memorando sobre carga horária

De: Mariana Miccione

<marianamiccione@yahoo.com.br>

Assunto: Dados para Memorando sobre carga

horária

Para: LORENA DOS SANTOS ALMEIDA

<lorenaalmeida@unifap.br>

Responder para: Mariana Miccione

<marianamiccione@yahoo.com.br>

Bom dia,

Seguem as informações sobre as minhas disciplinas.

As cargas horárias das disciplinas Metodologia da Pesquisa em Administração (75 horas) e Comportamento Organizacional (60 horas) excederam os dias letivos do semestre acadêmico em 5 e 1 dia, respectivamente, em virtude de feriados, greve e recesso acadêmico.

Lorena, é mais ou menos assim? Se precisar de mais informações, estou às ordens.

Atenciosamente,

Mariana Miccione



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COORDENADORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - COEG

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 247/2017 - COEG (11.02.25.06)

(Identificador: 201738455)

Nº do Protocolo: 23125.019567/2017-03

Macapá-AP, 12 de Junho de 2017.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - CCADM

Título: RE.: Solicitação de orientações quanto ao calendário acadêmico.

Senhor Coordenador,

Em resposta a vossa solicitação, vimos por meio deste informar que a situação apresentada pelos docentes, através do presente memorando, é peculiar e que até o presente momento nenhum outro curso manifestou-se sobre a problemática apresentada. No entanto, gostaríamos de informar que aqueles docentes que possuem algum tipo de dificuldade no que diz respeito ao cumprimento de carga horária dentro do calendário acadêmico aprovado pelo CONSU poderão fazê-lo mediante negociação com os alunos nos possíveis dias vagos.

Ressaltamos que situações como esta devem ser dirimidas dentro da própria Coordenação de Curso. Não obtendo êxito, estas questões precisam ser levadas ao Departamento e permanecendo as dificuldades, o mesmo departamento deverá provocar

a Prograd/Coeg para discussão de possíveis soluções.

Explicitamos abaixo fragmentos do Regimento Geral desta Ifes sobre as competências de cada setor para dirimir o caso em tela.

Art. 84. Aos Departamentos Acadêmicos compete:

II - superintender, consoante as deliberações do conselho departamental, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos, programas e projetos;

Art. 86. Ao Conselho Departamental compete:

V - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, sobre o calendário acadêmico, sistema de matrícula, registro e controle acadêmico, avaliação discente, guia acadêmico e as normas de estágio curricular e de monografias, submetendo suas decisões à homologação do CONSU;

Art. 89. À Coordenação de Curso compete:

II - elaborar e submeter ao seu Conselho Departamental o plano de atividades da coordenação de curso; I

II - fazer cumprir os planos de atividades dos docentes e servidores técnicoadministrativos lotados na Coordenação;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 026/2016 - CONSU

Aprova o Registro de Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Amapá.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso IV do Regimento Interno do CONSU, considerando o processo n.º 23125.000072/2016-11 e,

A decisão do Egrégio Conselho Universitário em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro de Atividades de Pesquisa bem como seu regulamento, anexo, na Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 10 de novembro de 2016.

Profa. Dra. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes Vice-Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 026/2016

Capítulo I – Das disposições iniciais

Art. 1º. Para os fins previstos nesta Resolução considera-se pesquisa, enquanto atividade indissociável do ensino e da extensão, o processo de investigação científica, registrada institucionalmente como projeto, que tenha como propósito a produção de conhecimentos novos e que se fundamenta em variados paradigmas teórico-metodológicos das diversas áreas do saber.

Parágrafo Único: As atividades de pesquisa, com a respectiva alocação de carga horária, somente são permitidas aos servidores inseridos em projetos de pesquisa, conforme as normas expressa nesta Resolução e outras complementares.

Art. 2°. As atividades de pesquisa englobam:

- I. Elaboração de projeto e parecer de pesquisa, com ou sem financiamento;
- II. Coordenação e outras formas de participação em Grupos e Projetos de Pesquisa;
- III. Produção e divulgação do conhecimento decorrente da investigação, por meio de publicações, encontros acadêmicos diversos e outros espaços e veículos reconhecidos em cada área do conhecimento;
- IV. Formação de pesquisadores por meio da iniciação científica e orientações de TCC, Dissertações e Teses;
- V. Acompanhamento e/ou orientação de bolsista de intercâmbio, pesquisador visitante e estágio pós-doutoral;
- VI. Organização de eventos acadêmico-científicos para socialização dos conhecimentos decorrentes das pesquisas;
- VII. Reuniões, sessões de estudos e atividades similares realizadas por Grupo de Pesquisa;
- VIII. Participação em eventos acadêmicos, articulação e intercâmbios com pesquisadores e Grupos de Pesquisas de outras instituições científicas.
- Art. 3°. As atividades de pesquisa da UNIFAP serão desenvolvidas no âmbito dos Departamentos Acadêmicos, *Campi* Universitários ou equivalentes, sendo estimuladas a envolver outras instituições nacionais e internacionais.
- Art. 4°. Poderão participar das atividades de pesquisa na UNIFAP:
 - I. Docentes e Servidores técnico-administrativos da Instituição;
 - Profissionais de outras instituições ou órgãos de pesquisa (nacionais ou internacionais);
 - III. Professores visitantes e outros pesquisadores;
 - IV. Bolsistas das agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa;
 - V. Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;

VI. Discentes e egressos da UNIFAP;

VII. Discentes e egressos de outras instituições da educação básica ou superior (nacionais ou internacionais).

Parágrafo Único: A participação expressa nos incisos II, III, IV, V, VI e VII não implica em qualquer forma de vínculo empregatício com a UNIFAP.

Capítulo II - Do projeto de pesquisa

- Art. 5°. O projeto de pesquisa deve ser coordenado por servidor (docente ou técnico-administrativo) efetivo da UNIFAP, bolsista de pós-doutorado das agências nacionais de fomento à pesquisa ou professor visitante com vínculos formais com a Instituição.
- § 1°. O coordenador do projeto responderá por todas as ações decorrentes da investigação registrada, sendo inclusive ordenador de despesas, caso haja alocação de recurso financeiro pela UNIFAP, conforme normas específicas vigentes.
- § 2°. Será exigido o título de mestre para o servidor técnico-administrativo atuar como coordenador de projeto de pesquisa.
- Art. 6°. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado por seu Coordenador ao Departamento Acadêmico ao qual está vinculado, para análise e deliberação pelo respectivo Conselho.
- § 1°. No caso dos Cursos sem vínculo a qualquer Departamento Acadêmico o Projeto deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, seguindo o trâmite posterior.
- § 2°. Na inexistência de instância colegiada caberá ao Comitê Assessor de Pesquisa à análise do mérito.
- § 3º. No âmbito do Departamento Acadêmico poderá ser instituído Comitê de Pesquisa, com delegação do Conselho Departamental, para análise e deliberação dos pedidos de registro de projeto de pesquisa.
- Art. 7º. Para solicitação de registro o coordenador deverá preencher o Formulário de Projeto online com Título, Resumo e palavras-chave, devendo ser anexado:
 - Projeto de pesquisa, conforme modelo disponibilizado pelo DPq;
 - II. Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou do Comitê de Ética no Uso de Animas (CEUA) para os casos aplicáveis;
- Art. 8°. O projeto aprovado deverá ser enviado pelo Departamento Acadêmico ao DPq, utilizando-se do Formulário de Projetos online, com cópia da ata da reunião ou parecer de aprovação;

Parágrafo Único: O projeto de pesquisa aprovado por órgão de fomento externo dispensará análise quanto ao mérito, devendo ser anexado o comprovante da aprovação do financiamento.

Art. 9°. Para registro de Projeto de pesquisa o DPq observará, além dos elementos indicados nos Artigos 7° e 8°, a ausência de pendências dos pesquisadores, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único: O projeto e/ou coordenador que apresentar pendências não será registrado, sendo devolvido o processo ao Departamento de origem para conhecimento e providências.

- Art. 10. Os docentes e os servidores técnico-administrativos que participarem de pesquisa coordenada por pesquisador de outra instituição devem, para efeito de alocação de carga horária, comprovar ao Departamento Acadêmico ou Órgão equivalente a participação via atestado do coordenador da pesquisa.
- Parágrafo Único: Os Departamentos Acadêmicos deverão informar ao DPq a participação dos docentes e servidores técnico-administrativos nas pesquisas coordenadas por pesquisadores de outras instituições.
- Art. 11. Após o registro do projeto, serão permitidas somente as seguintes alterações:
 - Modificações (inclusão/exclusão) dos membros que compõe a equipe do projeto de pesquisa, com a apresentação do consentimento dos envolvidos nessas modificações;
 - II. Modificações da carga horária, titulação e função no projeto dos membros que compõe a equipe do projeto de pesquisa, com a apresentação do consentimento dos envolvidos nessas modificações;
 - III. Inclusão de financiamento externo, com as devidas comprovações pelo órgão de fomento;
 - IV. Modificações no cronograma, sem a alteração do seu período de execução;
- § 1°. As solicitações de alterações do projeto de pesquisa deverão encaminhadas pelo coordenador do projeto, utilizando-se do Formulário de Projetos online.
- § 2°. Alterações no corpo do projeto de pesquisa, quando necessárias, deverão ser justificadas no momento da apresentação do relatório final.
- Art. 12. Para os docentes, a carga horária estipulada para atividade de pesquisa será normatizada em Resolução específica, com as diretrizes que regulamentam o preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID).
- Art. 13. Para os servidores técnico-administrativos a carga horária para a atividade de pesquisa não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas semanais.
- § 1º. Compete ao Conselho Departamental ou órgão equivalente ao qual está vinculado o servidor técnico-administrativo a deliberação sobre a carga horária destinada para a atividade de pesquisa
- § 2°. A carga horária expressa no *caput* deste artigo somente será atribuída aos servidores técnico-administrativos que comprovarem vínculo das atividades de pesquisa com as funções profissionais que desenvolve na Instituição.

Capítulo III - Dos prazos

- Art. 14. O prazo para execução do projeto de pesquisa será de no máximo 03 (três) anos podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.
- § 1º. O projeto de pesquisa com financiamento externo terá como prazo de execução aquele fixado pela agência de fomento.
- § 2°. Conforme especificidade da investigação, devidamente justificada, poderá ser registrado projeto de pesquisa com prazo superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, sendo em tais casos necessário:
 - I. Parecer com aprovação do Comitê Gestor de Pesquisa da UNIFAP;

- II. Apresentação, pelo Coordenador, de relatórios parciais, a cada 3 (três) anos, com comprovação produção anual média igual ou superior à exigida no Art. 19.
- Art. 15. O DPq terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e registro de projeto de pesquisa.

Parágrafo Único: Em casos específicos, conforme § 2º do Art. 14, o prazo máximo de análise e registro será de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados com antecedência mínima 01 (um) mês do prazo de encerramento do projeto de pesquisa, utilizando-se do Formulário de Projetos online, anexando os arquivos do relatório parcial, justificativa para prorrogação do projeto e novo cronograma de execução.

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação serão analisados em até 30 dias, após o pedido, pelo Comitê Gestor de Pesquisa.

Art. 17. Caso o projeto de pesquisa seja interrompido, o coordenador do projeto deverá justificar ao DPq e enviar relatório contendo as atividades desenvolvidas até a data da interrupção, utilizando-se do Formulário online.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento ou perda de vínculo institucional do coordenador, o projeto poderá ser interrompido, suspenso ou ter a coordenação transferida a outro pesquisador.

Capítulo IV - Do relatório final

- Art. 18. Finalizado o prazo de execução da pesquisa o coordenador do projeto registrado sem financiamento externo deverá apresentar ao DPq o Relatório Final, utilizando-se do Formulário de Projeto online, com comprovação da produção acadêmica da equipe de pesquisadores.
- Art. 19. No Relatório Final o coordenador deverá comprovar sua produção acadêmica com média anual igual ou superior a 01 (uma) das seguintes atividades, obrigatoriamente vinculadas ao projeto executado:
 - I. Orientações acadêmicas (Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese);

II. Acompanhamento de bolsista oriundo de intercâmbio, pesquisador visitante e estágio pós-doutoral;

III. Trabalhos publicados em periódicos;

IV. Trabalhos apresentados ou publicados em eventos científico-acadêmicos;

V. Publicação de livros ou capítulos de livros;

VI. Organização de evento acadêmico-científico para discussão e socialização da investigação;

Conferencista, debatedor, palestrante em eventos acadêmico-científicos com VII. temática relacionada à pesquisa;

Depósito ou Registro de Patente, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Marca, Indicação Geográfica, Programa de Computador, Circuito Integrado, Cultivar e similares;

IX. Produção de material didático, científico, artístico ou cultural.

Art. 20. Será rejeitado o Relatório que não apresentar produção acadêmica referente ao período de execução do projeto e/ou estiver fora do modelo de apresentação definido pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

Parágrafo Único: O Coordenador do projeto cujo Relatório for rejeitado será informado dos motivos do indeferimento para conhecimento e ajustes, quando for o caso.

- Art. 21. A não apresentação ou rejeição do Relatório Final impedirá o coordenador da pesquisa, por igual período de execução do projeto, a:
 - I. Registrar ou participar como colaborador em novos projetos de pesquisa;
 - II. Concorrer a quaisquer editais de fomento à pesquisa lançado pela UNIFAP.
- § 1º. A penalidade expressa no *caput* deste artigo cessará com a apresentação do Relatório pelo Coordenador do projeto e aprovação pelo Comitê Assessor de Pesquisa.
- § 2°. Em até 60 dias após o encerramento do prazo de execução da pesquisa, nos casos em que o Relatório esteja em avaliação do Comitê Assessor de Pesquisa, não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo.

Capítulo V - Do Comitê Assessor de Pesquisa

Art. 22. O Comitê Assessor de Pesquisa, órgão Colegiado, com sede no *campus* Marco Zero, terá a função de acompanhar a execução dos projetos de pesquisas e subsidiar as ações do DPq.

Parágrafo Único: Poderão ser instituídos no âmbito dos demais *campi* Comitês Assessores Locais, com competências a serem definidas pelo DPq, nos termos dessa Resolução.

- Art. 23. O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído por servidores pesquisadores, preferencialmente doutores, efetivos da UNIFAP.
- §1.º Além do Diretor do DPq, enquanto coordenador, o Comitê Assessor terá dois representantes e respectivos suplentes de cada Departamento Acadêmico.
- § 2. Os representantes dos Departamentos serão eleitos por seus pares dentre os docentes e servidores técnico-administrativos que participam de projetos de pesquisas registrados e ativos na UNIFAP.
- §3.º O membro do Comitê Assessor de Pesquisa que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será substituído por outro representante do mesmo Departamento.
- Art. 24. O Comitê Assessor de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 25. Compete ao Comitê Assessor de Pesquisa:
 - Definir modelo de apresentação dos relatórios parcial e final dos projetos de pesquisa;
 - Avaliar os relatórios finais dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento;
 - III. Deliberar sobre pedidos de prorrogação e interrupção dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento;
 - IV. Aprovar ou rejeitar do relatório do projeto de pesquisa;
 - V. Desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional do DPq;

Parágrafo Único: O disposto nos incisos II, III e IV poderá, excepcionalmente e com justificativa, ser decidido pelo Diretor do DPq *ad referendum* do Comitê Assessor de Pesquisa, devendo a reunião seguinte analisar e deliberar sobre o caso.

Capítulo VI - Do apoio institucional à pesquisa

- Art. 26. A UNIFAP apoiará, por meio da PROPESPG, a pesquisa, com variadas ações, dentre as quais:
 - Programas de bolsas especiais para estudantes, particularmente de Iniciação Científica;
 - Auxílio aos pesquisadores para participação em eventos acadêmico-científicos com a apresentação de trabalhos;
 - III. Apoio para a realização de eventos acadêmico-científicos de socialização da pesquisa;
 - IV. Condições infraestruturais para desenvolvimento das atividades de pesquisa;
 - V. Incentivo à produção de livros e capítulos de livros decorrentes das pesquisas registradas, especialmente na Editora da UNIFAP;
 - VI. Estabelecimento de acordos e convênios com pesquisadores, Grupos e Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais;
 - VII. Estímulo a formação de Grupos de pesquisa e à formação inicial e continuada dos pesquisadores.

Parágrafo Único: O estabelecimento das ações expressas neste artigo e outras similares dependerão de disponibilidade orçamentária da PROPESPG.

Capítulo VIII - Disposições finais

- Art. 27. O Registro e o acompanhamento de projetos de pesquisa deverão observar normas específicas do Conselho Superior da UNIFAP, sobre a propriedade intelectual, com acompanhamento do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT).
- Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Pesquisa.
- Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.